



SINDSERV

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

PORTARIA/SINDSERV/ N.º 005/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS QUADROS DE FILIADOS DO SINDSERV.

A Diretora-Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Itapemirim - SINDSERV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, do Estatuto SINDSERV, considerando a necessidade de atualizar o cadastro de associados, determina que:

Art. 1º. O processo de recadastramento, por se tratar de atividade de tratamento de dados pessoais, reger-se-á observando a boa-fé e aos princípios norteadores do art. 6º da LGPD (Lei 13.709/18), notadamente pela finalidade de programar ações do SINDSERV; conhecer o perfil dos associados (características, idade, gênero, etc...); estabelecer metas e personalizar atendimentos; facilitar a comunicação direta do SINDSERV com seus filiados, além de oportunizar um diagnóstico mais preciso de demandas de determinada categoria; e promover o levantamento quantitativo para fins de estatísticas de crescimento e produtividade.

Art. 2º. O recadastramento (atualização da base cadastral) será realizado ordinariamente no mês de janeiro de cada ano através de chamamento público, ou extraordinariamente em qualquer mês, quando as circunstâncias evidenciarem necessidade de nova atualização, devendo, para tanto, ser devidamente justificada.

§1º. O chamamento público poderá ser realizado:

I. Através das mídias sociais, preferencialmente do SINDSERV;

II. Por meio de propaganda volante;

III. Afixação de cartazes nas dependências do SINDSERV e dos setores dos órgãos da administração pública direta e indireta após devidamente autorizada;

IV. Por contato telefônico direto com o Associado nos casos em que se saiba ou presuma o desconhecimento do ato recadastral por ser o filiado pessoa de idade propecta, ludista ou por residir em localidade distante;

§2º. Prorrogar-se-á o prazo para o mês subsequente quando, por motivos de força maior, ou dificuldade/impossibilidade operacional de qualquer natureza, o recadastramento não puder ser concluído no mês de janeiro;

Art. 3º. O recadastramento será realizado exclusivamente na sede do SINDSERV durante o período de seu funcionamento, ressalvados os dias estabelecidos como de expediente interno;

Art. 4º. É permitido o recadastramento por procuração, devendo o mandado ser constituído com poderes específicos para o ato recadastral com firma reconhecida do filiado outorgante;

Parágrafo único. É vedado o recadastramento à distância promovido por meio de correspondência ou interposta pessoa fora dos casos estabelecidos no caput do presente artigo;



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Art. 5º. O procedimento de recadastramento se dará através:

- I. Preenchimento do formulário de recadastramento;
- II. Assinatura do formulário e autorizações para o tratamento de dados pessoais de acordo com o inciso I do art. 7º da LGPD (Lei 13.709/18);
- III. Entrega da seguinte documentação:

- a) Cópia impressa da Carteira de Identidade ou CNH válida;
- b) Cópia impressa do CPF, dispensado em caso de apresentação de CNH;
- c) Cópia impressa da certidão de Casamento, se casado;
- d) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, se possuir;
- e) Cópia da Carteira de identidade dos filhos maiores de 18 anos, se possuir;

Parágrafo único. O SINDSERV manterá a base de dados dos filiados de forma a garantir a todos o direito de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 6º. O filiado que, por motivo relevante, não tiver realizado o recadastramento durante o prazo estipulado no art. 2º, poderá extemporaneamente realizar a atualização de seus dados, observada a disponibilidade do SINDSERV.

Art. 7º. A não realização do recadastramento poderá inviabilizar o filiado de gozar em plenitude dos seus direitos associativos, escusando-se o SINDSERV, em todo o caso, de qualquer responsabilidade pela limitação de tais direitos, mormente empreenda esforços para evitar tal situação.

Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 10 de novembro de 2022.


ADRIANA PAULA VIANA ALVES
Presidente do SINDSERV